

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO Nº 29/2021

CONTRATANTE: Município de Fazenda Vilanova - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 01.607.509/0001-60, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 100, Município de Fazenda Vilanova - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Amarildo Luis da Silva**, inscrito no RG nº 9047392627 e CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado Localidade de Três Irmãos, neste Município.

CONTRATADO: **IVAN E KATIA RAUBER LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.489.282/0001-59, com sede na Rua Professor Alvino Schneider, nº 410, Bairro: Novo Horizonte no Município de Arroio do Meio - RS, neste ato, representada por Ivan Rauber, inscrito no CPF nº 004.162.630-38, residente e domiciliado na Rua Alvino José Schneider nº 410, Bairro Novo Horizonte em Arroio do Meio - RS.

As partes contratadas sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas contratuais deste instrumento, de acordo com o Processo Administrativo 378/2021 e Dispensa de Licitação nº 07/2021.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a locação de britador, com duas bocas com medida de 25x40 com caçamba vibratória elétrica, para britar material para reparos nas estradas municipais.

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.2 – O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de abril de 2021, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – O preço total a ser pago pela contratante para locação do objeto acima descrito, é de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), por mês, com observância no estipulado no art. 5º da lei 8.666/93 e alterações.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

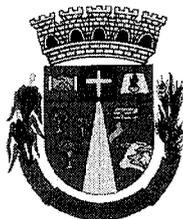
3.3 - Também deverá ser apresentado, sob pena de não receber o pagamento correspondente:

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- a) Certidão negativa de Débitos relacionados a Tributos Federais;
- b) Certificado de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.4 - Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal Fazenda Vilanova terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.5 - Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% a.m, pro rata.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 26.782.0025.2095.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Será designado por parte do CONTRATANTE servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização e recebimento dos serviços.

5.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido neste instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua substituição ou adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. Da Contratante:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.2. Aplicar a empresa penalidades, quando for o caso;

6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

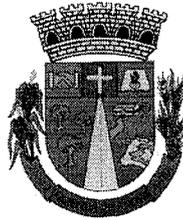
6.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

6.2. Da Contratada:

6.2.1. Locar o objeto, conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

6.2.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Arcar com todas as despesas de manutenção do equipamento locado;

6.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, desde que não previstos no projeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.7. Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.

VII – DA RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

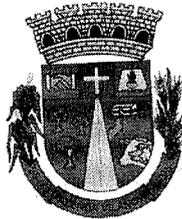
I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes, as condições previstas na Dispensa de Licitação nº 07/2021.

8.2 Aplica-se no que couber os artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93, para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

8.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do contrato executado em desacordo com o mesmo, devendo ser corrigidas as falhas apontadas pela CONTRATADA.

8.4 O Município de Fazenda Vilanova fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária por danos relacionados ao presente Contrato, provenientes da culpa ou dolo da Contratada. Fica, desde logo, neste contrato, assegurado ao Município o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1 É competente, o Foro da Comarca de Estrela RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fazenda Vilanova, 22 de abril de 2021

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Ivan Rauber
Ivan e Katia Reuber Ltda

Testemunhas:

CPF: Neiva Maria Borba
Agente Serviço Público
Matr. 755

CPF: Lucas D. da Silva
Coordenador de área
Matrícula: 1384